

CONTRATO Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Processo Nº 33/2023 – Dispensa de Licitação nº 06/2023

Requerente: SMOT

Vigência: Inicial: 21/09/2023 Final: 21/12/2023.

Fiscal: Eduarda da Silva Soares

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900 e, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado **FUTURA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, na Cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.396.707/0001-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **ADMINISTRADORA** a Sr^a. **ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARTAS**, brasileira, advogada, casada, regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, casa, Bairro Centro, na cidade de Tupanciretã/RS, portadora do CPF nº 761.282.530-91, em conformidade com a Licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2023** tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

1.1.1 Prestação dos serviços de **COLETA E TRANSPORTE** de resíduos, Classe II (ABNT/NBR 10004/04) até a destinação final, de acordo com as especificações a seguir:



Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	03	Mês	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, E COLETA SELETIVA, COM QUANTIDADE ESTIMADA DE 60 TON./MÊS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente da transcrição.

2.2 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria de Obras e Trânsito, mediante Adendo Contratual.

2.3 Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, constantes do Dispensa de Licitação nº 06/2023, que não contrariem o disposto neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. PREÇO

3.1.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais), correspondente ao valor fixo/invariável de R\$ 478,33 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) por tonelada.

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.3. O valor constante do subitem 3.1.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,



agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

3.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a

Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

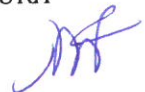
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

08.01 OBRAS E URBANISMO

08.01.15.451.0391.2080.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA



18311 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

5.1 O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

6.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração Municipal, caso permaneça a necessidade, dentro do limite estabelecido no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;

8.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções a Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.3 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Município julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.4 Atender todas as solicitações do Contratante de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;



8.1.5 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Contratante;

8.1.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

8.1.7 Arcar com todas as despesas concernentes à execução dos serviços, e outras incidências, se ocorrerem, visando o bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.8 Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais, do pessoal por ele empregado;

8.1.9 A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

8.1.10 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

8.1.11 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

8.1.12 Responder por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

8.1.13 Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos em locais licenciados pela FEPAM ou ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE LOCAL, dentro dos aterros sanitários, onde for efetuada a descarga de resíduos

8.1.14 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

8.1.15 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável por:

a) Indicar os serviços, dias, horários e os locais a serem executados;



- b) Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
- d) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- e) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

9.1 O Município de Fortaleza dos Valos, por intermédio da servidora Eduarda da Silva Soares, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 3 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Atuará como Gestor do Contrato, o Servidor Jonas Sieg Lima, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhes garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venha a causar dano a Administração ou a terceiros;

10.1.2 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar falsa, exigida no certame;
- b) ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) pela prestação dos serviços desconforme com o especificado;



§ 1º - Não se excluem da aplicação da sanção acima identificada casos aqui não exemplificados e que forem considerados motivo de penalização.

10.1.3 *Declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.1.4 Multa: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, ou interrupção dos serviços sem justa causa, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

a) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

b) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA à não conclusão dos serviços com os prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetam a boa execução do contrato;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver qualquer resultante deste contrato, o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos-RS, 21 de Setembro de 2023.



MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

**FUTURA
AMBIENTAL
LTDA:30396
707000120**

Assinado de forma
digital por FUTURA
AMBIENTAL
LTDA:3039670700
0120
Dados: 2023.09.21
08:33:38 -03'00'

FUTURA AMBIENTAL EIRELI
ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARTAS
ADMINISTRADORA
CONTRATADA

